

poder legislativo

Com votação unânime, projetos de cessão de uso de imóveis e criação da 'Semana do Brincar' são aprovados pelos vereadores de Pindamonhangaba

Plenário deliberou também pela aprovação de inúmeros requerimentos, moções e indicações dos parlamentares e de uma CEI para apurar supostas irregularidades do vereador Carlos Moura – Magrão

Com dois projetos em regime de urgência relacionado na Ordem do Dia, os vereadores de Pindamonhangaba se reuniram na terça-feira, dia 28 de maio, no Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira" e realizaram a 18ª sessão ordinária do ano. Além desses projetos, o plenário da Casa analisou e votou outro projeto que estava pautado na sessão. Os parlamentares apreciaram e votaram, ainda, os requerimentos, moções e indicações definidos e lidos no expediente, inclusive aqueles apresentados de forma verbal.

Cessão de bem municipal

Em regime de urgência, o plenário iniciou as atividades da sessão com a análise do Projeto de Lei Ordinária nº 101/2024, do Poder Executivo, que "Autoriza a cessão de bem imóvel municipal mediante termo de cessão de uso e dá outras providências". Antes da votação do PLO, os vereadores apreciaram e votaram 2 Emendas Modificativas apresentadas. A primeira foi a Emenda Modificativa nº 07/2024, do vereador Norberto Moraes, que "Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 101/2024, que "Autoriza a cessão de bem imóvel municipal mediante termo de cessão de uso e dá outras providências". Esta emenda visa corrigir a metragem do espaço a ser cedido no PLO original. Com a emenda, a área passa a ser de 104,38 m² (cento e quatro metros e trinta e oito decímetros quadrados). A Emenda recebeu 10 votos favoráveis.

Já a segunda Emenda – nº 08/2024 – de autoria do vereador Carlos Moura – Magrão que "Altera o artigo 5º do Projeto de Lei nº 101/2024, que autoriza a cessão de bem imóvel municipal mediante termo de cessão de uso e dá outras providências". Na emenda do vereador, a proposta era de que o prazo de vigência da cessão de uso do bem imóvel será de (12) doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes, mediante termo de aditivo". A Emenda foi rejeitada por 7 votos a 3.

Após a votação das emendas, o Projeto de Lei Ordinária nº 101/2024, do Poder Executivo, que "Autoriza a cessão de bem imóvel municipal mediante termo de cessão de uso e dá outras providências" foi aprovado por unanimidade.

Com isso e de acordo com o artigo 1º, o Poder Executivo Municipal está autorizado a realizar a cessão, mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, sem ônus, à EMPRESA BRA-

SILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT - CORREIOS do seguinte bem imóvel: ponto comercial localizado no Terminal

Rodoviário de Moreira César, sito à Avenida Senador Teotônio Vilela nº 61, Vale das Acácias, Moreira César. A cessão disposta nesta Lei autoriza o direito de utilização do referido imóvel para atividades desenvolvidas pelos Correios, notadamente, para instalação da Agência de Correios no distrito de Moreira César, ficando a cargo da ECT, a realização de melhorias para viabilizar a infraestrutura física do imóvel. O artigo 3º estipula, também que a conservação e manutenção do Imóvel, despesas de energia elétrica, água, entre outras, serão suportadas pelos Correios, desde que tenha medidores independentes.

Cessão de Imóvel

Outro projeto que tratou da mesma questão, ou seja, a cessão de imóvel foi votada pelo plenário. Desta vez foi o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 01/2024, do Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Uso de Bem Imóvel Público, de propriedade do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências". O PLC recebeu aprovação unânime.

Desta forma, a aprovação do PLC autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso do imóvel de sua propriedade, registrado sob o número de matrícula 43.325, com a seguinte descrição: "TER-

RENO UNIFICADO constituído pelos Lotes nº 01 e 02, ambos da Quadra F, do Loteamento denominado "Industrial Feital", situado nesta cidade, no bairro do Feital, cadastrado na Prefeitura sob a sigla nº SE-13-12-01-001-00."

Entretanto, no artigo 2º, o projeto, também determina que "a concessão de uso de que trata o artigo 1º será objeto de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência. A Concessão de Uso será destinada à pessoa jurídica que lograr êxito junto ao processo licitatório, com o objetivo de exploração de atividade econômica empresarial e prazo de outorga será por um período de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendido o interesse público, bem como, as condições e os encargos estipulados no contrato originário".

O Executivo informou, por meio de mensagem ao Legislativo, que com a utilização da concessão não há a transferência de propriedade, ou seja, o Município permanece proprietário da área concedida, o que caracteriza a vantajosidade para a Administração Pública.

Semana do Brincar

O último item da Ordem do Dia a ser votado foi o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 48/2024, do vereador Renato Nogueira Guimarães - Renato Cebola que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município

de Pindamonhangaba a realização da Semana do Brincar". Por unanimidade, o PLO foi aprovado.

Assim, a 'Semana Municipal do Brincar', a ser realizada anualmente, deverá ocorrer na última semana de maio ou na primeira semana de junho. O objetivo é destacar a importância do brincar no desenvolvimento das crianças e na promoção de seu bem-estar físico, emocional, social e cognitivo.

Inclusão

Com as assinaturas regimentais, o plenário decidiu incluir para votação o Projeto de Lei Ordinária nº 110/2024, do Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial". O PLO foi confirmado pelos vereadores com votação unânime.

Desta forma, o Executivo foi autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4.320/64, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 849.848,00 (oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**, referente às adequações necessárias em

relação às emendas impositivas nºs 22, 66, 104 e 107/2023. As Emendas são da área de saúde.

Nova CEI

Durante a sessão ordinária, o vereador Marco Aurélio de Souza Mayor – Pastor Marco Mayor apresentou em plenário um documento oriundo da Delegacia de Polícia de Pindamonhangaba referente ao inquérito que apura supostas irregularidades envolvendo o vereador Carlos Moura – Magrão (PSD). A partir deste documento e após expor suas razões e considerar que as acusações são "gravíssimas", o vereador Marco Mayor solicitou a abertura de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) para apurar as supostas irregularidades apontadas no documento apresentado e que faz parte de um inquérito na Polícia Civil do Município. O pedido foi colocado em destaque e 9 vereadores o acompanharam assinando digitalmente o documento protocolado. Conforme o Regimento Interno, a solicitação foi encaminhada para leitura na sessão ordinária desta terça-feira.

Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2024 são apresentadas em Audiência Pública

O evento elencou o balanço financeiro e orçamentário, destacando receitas, despesas e investimentos do município

Na última sexta-feira, 24 de maio, a Secretaria de Finanças de Pindamonhangaba promoveu no Plenário da Câmara de Vereadores a Audiência Pública para a apresentação das Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2024. O objetivo do evento é mostrar à população e a transparência da gestão pública e permitir que a população acompanhe o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na cidade. Durante a audiência foi discutido a execução orçamentária e possíveis ajustes necessários para garantir o equilíbrio financeiro e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A abertura da Audiência Pública foi feita pelo Presidente da Câmara, vereador Norberto Moraes. Os dados, números e índices das Metas Fiscais foram apresentados pelo Secretário de Finanças e Orçamento, Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca. Ele explicou que todos os dados foram elencados por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal e devem ser mostrados à comunidade ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro. Conforme a legislação, nestes períodos, o Secretário de Finanças deve comparecer a Casa Legislativa para fazer a prestação de contas com relação à execução orçamentária. Além do vereador Norberto Moraes, o Presidente da Comissão de Finanças, vereador Herivelto Vela participou da Audiência Pública.

Em slides explicativos, o Secretário Cláudio Godoy Fonseca informou aos presentes, em detalhes, todos os valores referentes ao 1º

quadrimestre de 2024.

As receitas no primeiro quadrimestre apresentaram uma realização total de R\$ 319.443.581,38 de um orçamento global de R\$ 960.721.000,00.

Recursos da Educação e Saúde

O Secretário de Finanças de Pindamonhangaba também mostrou os dados referentes às despesas empenhadas com Educação até o final do 1º quadrimestre. De acordo com os dados oficiais, elas totalizaram R\$ 101.924.700,40, o que corresponde a 41,56% das receitas arrecadadas pelo município. Cláudio Godoy frisou que "as despesas efetivamente liquidadas corresponderam a 25,77% do orçamento previsto.

Em relação à Saúde, o dirigente municipal observou que as despesas empenhadas da Saúde até o final do 1º quadrimestre resultaram no montante de R\$ 106.484.328,31, o que corresponde a 43,42% das receitas arrecadadas na base da aplicação. Já as despesas liquidadas corresponderam a 28,80%.

Todas as demais informações financeiras completas sobre as receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, restos a pagar, disponibilidades de caixa e, por fim, relatório de gestão fiscal estão disponíveis no site da prefeitura: <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/planejamento-orcamentario>. Os dados também estão disponíveis e apresentadas na Audiência Pública que está completa no YouTube da Câmara: <https://www.youtube.com/@camarapinda>



Foto: Divisão de Comunicação/CVP



EXPEDIENTE

O conteúdo editorial desta página é de inteira responsabilidade da Divisão de Comunicação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

18ª Legislatura - 2021/2024

Mesa Diretora 2023/2024:

Vereador Norberto Moraes (PP) - Presidente
Vereador José Carlos Gomes - Cal (Republicanos) - 1º Vice-Presidente
Vereador Rogério Ramos (PODEMOS) - 2º Vice-Presidente
Vereador Marco Aurélio de Souza Mayor - Pastor Marco Mayor (PL) - 1º Secretário
Vereador Herivelto dos Santos Moraes - Herivelto Vela (PT) - 2º Secretário

Vereadores:

Carlos Eduardo de Moura - Magrão (PSD), Felipe Guimarães Silva Figueiredo - Prof. Felipe Guimarães (PODEMOS), Gilson Cândido - Locutor Gilson Nagrin (PL), Júlio César Carneiro de Souza - Julinho Car (União Brasil), Regina Célia Daniel Santos - Regininha (PL) e Renato Nogueira Guimarães - Renato Cebola (União Brasil).

Divisão de Comunicação:

Assistentes de Imprensa Parlamentar:

Luiz Carlos Pinto - MTb 32.783 - telefone: (12) 3644-2279 - e-mail: luizcarlos@pindamonhangaba.sp.leg.br
Robson Luís Monteiro - MTb 18.021 - telefone: (12) 3644-2275 - e-mail: robsonmonteiro@pindamonhangaba.sp.leg.br
Estagiários: Agatha Leal e Iago Luca - e-mail: estagiocom@pindamonhangaba.sp.leg.br

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira"

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - CEP 12421-681 - Pindamonhangaba/SP
Telefone: (12) 3644-2250 - www.pindamonhangaba.sp.leg.br



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA A 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficam os Srs. Conselheiros com assento no Conselho de Administração do Fundo de Previdência Municipal de Pindamonhangaba convocados para a 3ª reunião do respectivo Conselho de Administração, a qual terá lugar na sala de reuniões da Secretaria de Finanças e Orçamento, sito à Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, nesta cidade, com início impreterivelmente às 10 horas do dia 11 de junho do ano de 2024.

Constitui a pauta da reunião ora convocada a análise e a deliberação das seguintes matérias:

- a) Emissão de parecer sobre os balancetes mensais do Fundo de Previdência (LC nº. 69/2022, inciso X do art. 13);
- b) Apreciação de pedido de isenção de Imposto de Renda para portadores de moléstia grave (Protocolo nº 30.706/2024);
- c) Outros assuntos diversos.

Pindamonhangaba, 05 de junho de 2024.

Alyne Santos Ribeiro Lima

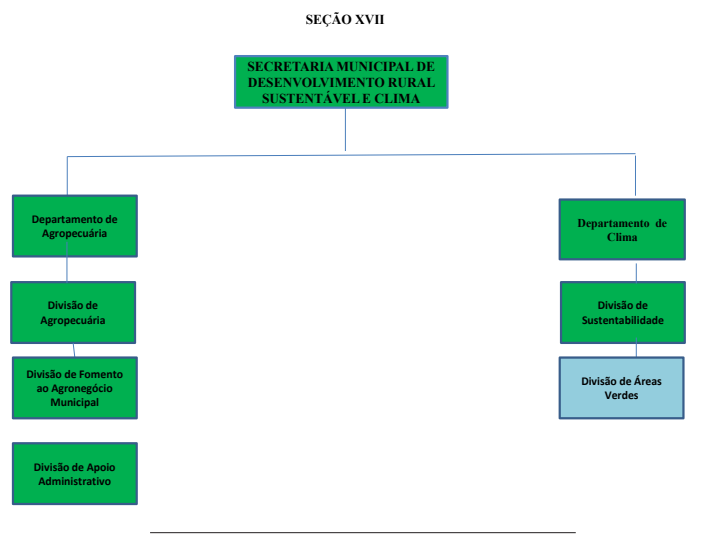
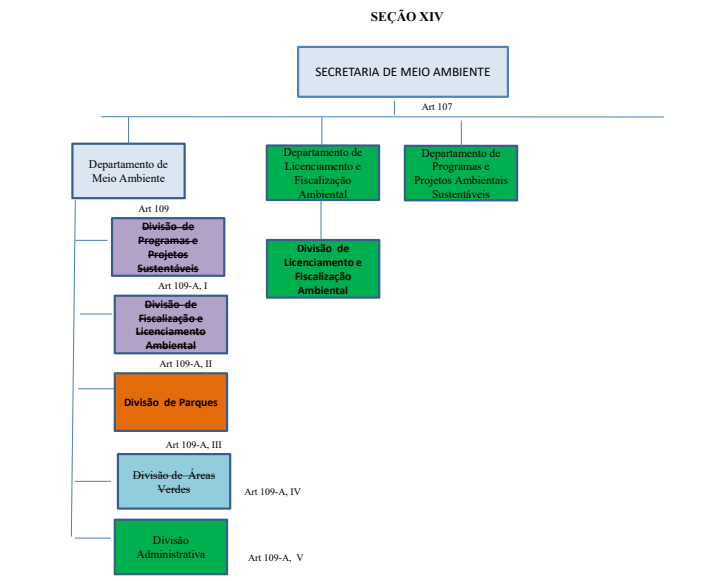
Presidente do Conselho de Administração

RETIFICAÇÃO
(Publicada no Jornal Tribuna do Norte em 12/04/2024 página 9)

LEI Nº 6.804, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 6.194, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Na publicação da Lei nº 6.804, onde se lê arts. 4º, 5º e 6º, leia-se arts. 2º, 3º e 4º, respectivamente. Publica-se, ainda, os Anexos XIV e XVII, parte integrante da Lei nº 6.804 de 11 de abril de 2024.



LEGENDA

	ALTERADOS - REALOCADOS 2023		NOVOS - CRIADOS 2023		ALTERADOS - REALOCADOS 2024
	EXISTENTES - SEM ALTERAÇÃO		ALTERAÇÃO NA NOMENCLATURA 2022		NOVOS - CRIADOS 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.641, DE 03 DE JUNHO DE 2024. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.821, de 03 de junho de 2024,

DECRETO:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 849.848,00 (oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais), referente às adequações necessárias em relação às emendas impositivas nº 22, 66, 104 e 107/2023, a saber:

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.30	Departamento de Atenção Especial		
1011	Investimento e Modernização da Atenção Especializada		
10 302 0014.08 4.4.50.42	Auxílios	RS 849.848,00	

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a ANULAÇÃO da seguinte dotação:

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.30	Departamento de Atenção Especial		
2057	Manutenção da Atenção Especializada		
10 302 0014.08 3.3.50.39	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (531)	RS 849.848,00	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de junho de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Carlos José Ribeiro
Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria de Finanças e Orçamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 03 de junho de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO PROTOCOLO DIGITAL Nº 34622/2024

Doador: LCM Construção e Comércio S.A. Donatário: Município de Pindamonhangaba. Objeto: doação de 5000m2 de aplicação de plástico a frio bicomponente conforme ABN NBR 15870, no valor estimado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Data da assinatura: 27/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.808, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a isenção tributária referente ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU de templos religiosos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 023/2024, de autoria do Vereador Júlio César Carneiro de Souza - Julinho Car). Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU os imóveis que sejam cedidos por comodato ou alugados, comprovados por documentação, onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto, devidamente regularizados.

Parágrafo único. A isenção poderá ser parcial quando o imóvel tiver parte de sua área destinada para outro uso.

Art. 2º Poderão beneficiar-se desta Lei os templos religiosos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - possuir inscrição no CNPJ;
- II - possuir Estatuto e Ata de posse da atual Diretoria, devidamente registrada em cartório;
- III - cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos cláusula referindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Art. 3º A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se o responsável pela entidade religiosa, a comunicar ao Poder Público, no prazo de 5 (cinco) dias, quando do término e revogação contratual sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Art. 4º A isenção será automática quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I - o beneficiário venha a sublocar o imóvel;
- II - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;
- III - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente; ou
- IV - seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de abril de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 30 de abril de 2024.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.809, DE 07 DE MAIO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.184, DE 18 DE ABRIL DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA. (Projeto de Lei nº 082/2024, de autoria da Mesa Diretora). Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 5.184/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...) "§ 1º Os quadros de empregos acima referidos, com as respectivas denominações, quantitativos, jornadas de trabalho, grupos salariais e requisitos de ingresso, são os constantes de Resolução." Art. 2º O art. 5º da Lei nº 5.184/2011 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º As atribuições dos empregos são as constantes de Resolução, que correspondem à descrição do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público em razão do emprego em que está investido." Art. 3º Revogam-se os anexos I, II, IV e VI da Lei nº 5.184/2011. Pindamonhangaba, 07 de maio de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcão Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 07 de maio de 2024.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.811, DE 09 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Projeto de Lei nº 049/2024 de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães - Renato Cebola). Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada como obrigatória no Município de Pindamonhangaba, a exibição de vídeos educativos, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

- I - os vídeos mencionados no caput do artigo deverão ter no mínimo 15 (quinze) segundos, limitado a 1 (um) minuto;
- II - na apresentação do vídeo deverá ter a informação do telefone (Disque denúncia), bem como conter a informação clara que, a ligação não será identificada;
- III - o vídeo educativo, com som e legenda, deverá ser feito em tela(s) capaz(es) de permitir(em) sua visualização por todo o público que estiver no local do evento.

Art. 2º A responsabilidade de exibição do vídeo educativo, será das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos, independentemente de ser em ambiente público ou privado, os vídeos educativos, poderão ser próprios ou obtidos através de órgãos públicos ou entidades que atuam no segmento.

Art. 3º Os vídeos educativos devem alertar a população sobre a limpeza pública, as regras de trânsito, o não descarte de lixo na rua, sobre o uso de drogas lícitas e ilícitas e sobre diversos temas de interesse público.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de maio de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Alcemir José Ribeiro Palma
Secretário de Cultura e Turismo
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 09 de maio de 2024.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.282, DE 03 DE JUNHO DE 2024.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 18 do Decreto nº 5.308, de 18 de abril de 2016, alterado pelo Decreto nº 6.579, de 23 de fevereiro de 2024,

- RESOLVE:**
- I - Secretária de Saúde
- Lucelia Rodrigues Soares
 - II - Secretária de Finanças e Orçamento:
- Alyne Santos Ribeiro Lima
 - III - Secretária de Negócios Jurídicos
- Gleisiele Conceição de Souza

Art. 1º Designar os senhores a seguir indicados para constituírem Comissão Especial de Seleção que acompanhará o processo de Chamamento Público para firmar contrato de gestão para gerenciamento e operacionalização de serviços necessários ao funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento de Moreira César:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Pindamonhangaba, 03 de maio de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Silvia Mendes de Almeida
Secretária de Saúde
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 03 de junho de 2024.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.271, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

- RESOLVE:**
- Art. 1º Nomear as senhoras a seguir indicadas para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Termo de Colaboração nº 02/2024 firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE para habilitação/reabilitação para pessoa com deficiência intelectual e/ou múltiplas Chamamento Público 23/2022:

- I - Lilian Leme Bassanello;
- II - Rogéria Nascimento Braga
- III - Beatriz de Vilas Boas de Oliveira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 29 de abril de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Silvia Mendes de Almeida
Secretária de Saúde
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.821, DE 03 DE JUNHO DE 2024. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 849.848,00 (oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais), referente às adequações necessárias em relação às emendas impositivas nº 22, 66, 104 e 107/2023, a saber:

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.30	Departamento de Atenção Especial		
1011	Investimento e Modernização da Atenção Especializada		
10 302 0014.08 4.4.50.42	Auxílios	RS 849.848,00	

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a ANULAÇÃO da seguinte dotação:

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.30	Departamento de Atenção Especial		
2057	Manutenção da Atenção Especializada		
10 302 0014.08 3.3.50.39	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (531)	RS 849.848,00	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de junho de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Carlos José Ribeiro
Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria de Finanças e Orçamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 03 de junho de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEINº 6.820, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a cessão de bem imóvel municipal mediante termo de cessão de uso e dá outras providências. Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a cessão, mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, sem ônus, com EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT - CORREIOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dom Pedro II 4-55 - Centro - Baururu/SP, CEP 17015-970, devidamente inscrita no CNPJ nº 34.028.316/7101-51, do seguinte bem imóvel: ponto comercial localizado no Terminal Rodoviário de Moreira César, sito à Avenida Senador Teotônio Vilela nº 61, Vale das Acácias, Moreira César – Pindamonhangaba/SP, CEP. 12440-260, com área de 104,38m² (cento e quatro metros e trinta e oito decímetros quadrados). Parágrafo único. A cessão disposta nesta Lei autoriza o direito de utilização do referido imóvel para atividades desenvolvidas pelos Correios, notadamente, para instalação da Agência de Correios no distrito de Moreira César.

Art. 2º Fica a cargo dos Correios a necessidade de realização de melhorias para viabilizar a infraestrutura física do imóvel.

Art. 3º A conservação e manutenção do Imóvel, despesas de energia elétrica, água, entre outras, serão suportadas pelos Correios, desde que tenha medidores independentes.

Art. 4º As demais despesas e critérios das partes serão regulamentados no termo de cessão de uso de bem imóvel, a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e os Correios.

Art. 5º O prazo de vigência da cessão de uso do bem imóvel será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes, mediante termo aditivo.

Art. 6º Findo o prazo da cessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as edificações e benfeitorias nele realizadas, sendo estas incorporadas ao Patrimônio do Município, não gerando qualquer direito indenizatório aos Correios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 29 de maio de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Luís Alexandre Leite Souza
Subprefeito Distrital de Moreira César
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de maio de 2024.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.811, DE 09 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Projeto de Lei nº 049/2024 de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães - Renato Cebola). Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada como obrigatória no Município de Pindamonhangaba, a exibição de vídeos educativos, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

- I - os vídeos mencionados no caput do artigo deverão ter no mínimo 15 (quinze) segundos, limitado a 1 (um) minuto;
- II - na apresentação do vídeo deverá ter a informação do telefone (Disque denúncia), bem como conter a informação clara que, a ligação não será identificada;
- III - o vídeo educativo, com som e legenda, deverá ser feito em tela(s) capaz(es) de permitir(em) sua visualização por todo o público que estiver no local do evento.

Art. 2º A responsabilidade de exibição do vídeo educativo, será das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos, independentemente de ser em ambiente público ou privado, os vídeos educativos, poderão ser próprios ou obtidos através de órgãos públicos ou entidades que atuam no segmento.

Art. 3º Os vídeos educativos devem alertar a população sobre a limpeza pública, as regras de trânsito, o não descarte de lixo na rua, sobre o uso de drogas lícitas e ilícitas e sobre diversos temas de interesse público.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de maio de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Alcemir José Ribeiro Palma
Secretário de Cultura e Turismo
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 09 de maio de 2024.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.811, DE 09 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Projeto de Lei nº 049/2024 de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães - Renato Cebola). Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada como obrigatória no Município de Pindamonhangaba, a exibição de vídeos educativos, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

- I - os vídeos mencionados no caput do artigo deverão ter no mínimo 15 (quinze) segundos, limitado a 1 (um) minuto;
- II - na apresentação do vídeo deverá ter a informação do telefone (Disque denúncia), bem como conter a informação clara que, a ligação não será identificada;
- III - o vídeo educativo, com som e legenda, deverá ser feito em tela(s) capaz(es) de permitir(em) sua visualização por todo o público que estiver no local do evento.

Art. 2º A responsabilidade de exibição do vídeo educativo, será das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos, independentemente de ser em ambiente público ou privado, os vídeos educativos, poderão ser próprios ou obtidos através de órgãos públicos ou entidades que atuam no segmento.

Art. 3º Os vídeos educativos devem alertar a população sobre a limpeza pública, as regras de trânsito, o não descarte de lixo na rua, sobre o uso de drogas lícitas e ilícitas e sobre diversos temas de interesse público.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de maio de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Alcemir José Ribeiro Palma
Secretário de Cultura e Turismo
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 09 de maio de 2024.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Qualificação de Organização Social na área de Saúde no Município de Pindamonhangaba

Deferimento de Qualificação como Organização Social na área de Saúde

Considerando a solicitação para Qualificação de Organização Social e com base no Parecer favorável emitidos pela CQOS - Comissão de Qualificação de Organização Social, Secretário Municipal de Finanças e Secretária Municipal de Saúde e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, tendo como fundamentação a Lei Municipal nº 5.801, de 01 de julho de 2015 e o Decreto Municipal nº 5.308, de 18 de abril de 2016, **FICA CERTIFICADA e QUALIFICADA** a Organização Social abaixo relacionada:

- **INSTITUTO PHOENIX SAÚDE E ASSISTÊNCIA** - CNPJ: 04.845.163/0001-26 (Protocolo nº 22.760/2024);

Desse modo, a organização social supramencionada está **HABILITADA** à eventual celebração de Contrato de Gestão com o município de Pindamonhangaba, após devido processo de seleção conforme previsto no Art. 9º do Decreto Municipal nº 5.308, de 18 de abril de 2016.

Silvia Mendes de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A05C-45C4-E1C8-5E72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ SILVIA MENDES DE ALMEIDA (CPF 056.XXX.XXX-89) em 04/06/2024 09:17:35 (GMT-03:00)
Papet. Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/A05C-45C4-E1C8-5E72>

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP

Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de ANDERSON CARLOS DA SILVA, em virtude do mesmo não ter sido encontrado nos endereços indicados, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá Vossa Senhoria comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente à quantia de R\$ 8.319,53, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais é devedor em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas ao contrato de financiamento imobiliário nº 844441407060, firmado em 26 de dezembro de 2016, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 04 na matrícula nº 59.613, tendo por objeto o imóvel situado na AVENIDA DOUTOR JOSÉ ADHEMAR CÉSAR RIBEIRO N° 1.551, APTO 11, EDIFÍCIO VIVEN-CE, NESTA CIDADE, CEP 12443-010. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias úteis, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requirente.

Pindamonhangaba, 05 de junho de 2024.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR
- Oficial Registrador -

NOUS
NOUS Escola Notícia Da Vinci (Consciência Plena)
CNPJ 26.769.659/0001-09
Sede (Provisória): Avenida Major Francisco Bueno Garcia Leme, 832 – Mombança, CEP 12425-070 – Pindamonhangaba-SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

A organização da Sociedade Civil NOUS - Escola Notícia Da Vinci (Consciência Plena), regularmente inscrita no C.N.P.J. sob nº 26.769.659/0001-09, neste ato representado por seus diretores, subscritores abaixo qualificados, com sede (provisória - para correspondências e contato) à Avenida Major Francisco Bueno Garcia Leme, 832 – Residencial Jardim Mariana, nesta cidade de Pindamonhangaba-SP, pelo presente instrumento

CONVOCA seus MEMBROS e CONVIDA amigos, parceiros e pessoas afinadas com os Objetivos, Missão, Visão e Valores da NOUS

para a **ASSEMBLÉIA GERAL**, nos moldes do artigo 13 para os fins do artigo 15 e 16, I, do Estatuto Social, a se realizar dia **09 de junho de 2024, domingo, às 15h30, com segunda chamada às 16h00**, que se realizará no endereço **Rua Pinheiro da Silva, 97 – Jardim Boa Vista – Pindamonhangaba/SP** para tratar dos assuntos:

1. Apresentação da pesquisa do Psicólogo Claudio Gonçalves Mendes Galiotto;
2. Formação da mesa para os trabalhos da Assembleia Geral;
3. Adequação de artigos do estatuto;
4. Novos Membros Efetivos - art. 5º, literal b, e parágrafo único, do estatuto social;
5. Prestação de contas e assuntos gerais;
6. Eleição dos novos Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Secretária – Gestão 2024-2028;
7. Leitura e Aprovação da Ata.

Pindamonhangaba-SP, sábado, 25 de maio de 2024.

Prof.ª Rúbia Lidiani Pires
Diretora Presidente

Maria Bruna Acedoato dos Reis
Diretora Executiva